



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12382 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd Nordeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO SUDOESTE BAIANO

Arlete Rocha Miranda Dória - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Sandra Márcia Campos Pereira - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Midian Borges dos Reis Vieira - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO SUDOESTE BAIANO

1 INTRODUÇÃO

A secundarização das propostas contidas nas diversas versões de Planos Nacionais de Educação (PNE's), vem sendo presenciada desde a década de 1930, por meio da substituição das pautas políticas por outros projetos, confirmando que “as políticas educacionais têm sido marcadas hegemonicamente pela lógica da descontinuidade/continuidade, por carência de planejamento de longo prazo” (DOURADO, 2010, p. 681). Essa descontinuidade caracterizou, historicamente, a educação no Brasil. Nesse sentido, a política educacional brasileira é marcada pelo caráter tardio da materialização do Plano Nacional.

Esse texto apresenta a análise dos Planos Municipais de Educação (PME's) de cinco municípios do Território de Identidade do Sudoeste Baiano (TISB): Vitória da Conquista, Condeúba, Guajeru, Maetinga e Aracatu e busca responder: como a ampla participação prevista no PNE é descrita nos planos dos municípios baianos? A pesquisa tem como

objetivo analisar a participação da comunidade no processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos planos municipais. O estudo é de natureza qualitativa, de cunho documental e bibliográfico e faz parte de um estudo maior que está em desenvolvimento, de um Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas que analisa o impacto da *Emenda Constitucional* nº 95/2016 (EC 95) para a materialização dos planos municipais de educação do TISB.

2 UM OLHAR SOBRE OS PLANOS

Ao ampliar o debate acerca da educação nos moldes democráticos, a redemocratização do país fortalece as bases para a criação de novas políticas educacionais no Brasil, configurando-se como instrumento para a consolidação da ideia de PNE. A Carta Magna apresenta avanço em relação às legislações anteriores quanto à construção da ideia de Plano consubstanciado ao Sistema Nacional em regime de colaboração e estabelece no Art. 214 a elaboração do PNE, de modo a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas dos entes federados, estabelecendo os princípios norteadores. Amparado pelos princípios Constitucionais, o PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, preconiza que:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nesse PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta lei (BRASIL, 2014).

Para garantir a democratização nos processos de elaboração e adequação dos planos subnacionais, o PNE em seu § 2º do Art. 8º estabelece que esses sejam realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Tendo em vista a elaboração dos PME's no Território de Identidade do Sudoeste Baiano, de modo a garantir a ampla participação, os municípios contaram com a colaboração da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC-BA), por meio do Programa de Apoio à Educação Municipal (PROAM) que prestou assessoramento técnico-pedagógico desde a elaboração/adequação de seus planos, até a revisão final do documento a ser encaminhado à Câmara Municipal.

O PROAM, por meio do Caderno de Orientação, Bahia (2014), alinhado aos documentos produzidos pelo Mec/Sase, Brasil (2014a, 2014b, 2014c), orientou todas as etapas e caminhos para a elaboração da política, criando Grupos Colaborativos (GC) que assumiram, em cada município, “a coordenação do processo de elaboração do plano, com o compromisso de assegurar a participação e a democratização na sistematização da análise situacional e da proposição das diretrizes e metas do PME” (BAHIA, 2014, p. 8).

A leitura dos PME's estudados e das leis que os instituem, além de entrevistas

realizadas evidencia a presença de atores diversos presentes nas comissões e/ou grupos colaborativos responsáveis pela elaboração dos planos, conforme orientação do PROAM. Destaca-se que o Município de Condeúba apresenta o Grupo Colaborativo, composto por 12 (doze) membros, no entanto não são descritas as instituições das quais eles pertencem.

Ao seguir os princípios estabelecidos pelo PROAM na organização de seus Grupos Colaborativos, os municípios criam as condições de ampliação do debate na formulação dos discursos de seus planos, assim, cada representante, como litigante, levou a voz da entidade representada, formando arenas que, em meio a embates e consensos, influenciaram na formulação dos discursos da política, denotando que “[...] políticas são construídas dentro e ao redor de discursos específicos” (MAGUIRE; BALL, 2011, p. 176).

O envolvimento da sociedade civil e da sociedade política, bem como a promoção dos debates públicos para a consolidação das diretrizes, estratégias e metas do PME são pontos de fundamental importância para a constituição da política de forma democrática. Para a garantia da ampla participação, o PROAM orientou a formação dos espaços de diálogos denominados por Comissões Representativas (CR).

Observando os Planos percebemos que os municípios de Condeúba, Guajeru e Maetinga, apresentam os nomes dos membros que formaram a CR. No caso do município de Aracatu, não foi denominada essa comissão, embora o documento apresente representantes de dez diferentes instituições com membros efetivos e suplentes, que podem ter relação com a CR, visto que o objetivo da mesma fica claramente apresentado no texto.

No que se refere ao município de Vitória da Conquista, o texto da Lei que instituiu o PME não descreve a CR, no entanto foi possível identificar por meio dos materiais fornecidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME) as listas de frequência das comissões que elaboraram as metas e estratégias do PME, bem como os textos-base elaborados por cada comissão. Assim, é possível afirmar que o processo de elaboração em Vitória da Conquista, como nos demais municípios, ocorreu por meio da construção coletiva, com o envolvimento de diferentes instituições por meio de seus atores, compreendendo que os “atores são posicionados e construídos diferentemente dentro de discursos distintos” (MAGUIRE; BALL, 2011, p. 185).

Dada a importância do controle social para a efetivação das políticas públicas, os planos foram analisados quanto à proposição da equipe de monitoramento e avaliação, o que nos permitiu perceber que todos os PME’s apontam para a constituição da comissão, embora constatou-se diferenciação em relação à composição das equipes e a forma de monitoramento e avaliação.

O PME de Vitória da Conquista instituiu a comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica, seguindo os mesmos princípios instituídos no PNE para a aferição dos resultados e divulgação no âmbito do município. A composição da equipe leva em consideração o monitoramento contínuo e avaliações periódicas com a participação das

mesmas instâncias pertencentes ao processo de elaboração, coadunando com o previsto no PNE.

O Município de Condeúba aponta que o Plano será acompanhado e avaliado por uma comissão legalmente instituída, devendo fazer parte dessa comissão pessoas idôneas. Dentre as instâncias indicadas no Plano, com exceção do Conselho e da Câmara Municipal de Vereadores, todas as demais representatividades pertencem a Rede Municipal de Ensino, não sendo envolvidos membros das demais redes ou instituições no âmbito do município.

O PME de Aracatu, referindo-se ao monitoramento, direciona todas as responsabilidades ao “Conselho Municipal de Educação o qual será responsável pela coordenação do processo de implantação, consolidação, avaliação e acompanhamento do PME” (ARACATU, 2014, p. 134). Ao designar ao CME toda a responsabilidade dos processos mencionadas, com a compreensão que a instituição já é formada por diferentes segmentos sociais, retira-se a possibilidade da ampla participação necessária em todas as etapas da política.

O Plano Municipal de Educação de Maetinga, apresenta como título, no item 3.2: Acompanhamento e Avaliação do PME, no entanto o texto, nesse item, apresenta aspectos sobre a avaliação, não reportando como ocorrerá o acompanhamento. Quanto à participação descreve que:

[...] o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente a educação, são eles: Representante dos professores; Representante dos alunos; Representante dos diretores; Representante do executivo municipal; Representante do legislativo municipal; Representante do Conselho Tutelar; Representante do Conselho Municipal de Educação (MAETINGA, 2014, p. 87).

Reportando ao Art.5º do PNE, que atribuiu a responsabilidade do monitoramento e da avaliação a diferentes instituições, Dourado (2017, p. 50) espera que de forma análoga “se veja refletida nos demais entes federativos, nas leis que dão sustentação aos planos de educação correspondentes”. Vale considerar que o monitoramento, como descreve Dourado (2017), assim como a avaliação, caracteriza-se como processo estratégico, por meio do qual se efetiva, de forma integral, o cumprimento do plano. A ausência da previsão da equipe de monitoramento contínuo no documento que regulamenta o Plano Municipal pode contribuir com a fragilização do controle social que é imprescindível para efetivação das políticas educacionais.

Como instrumento de acompanhamento das metas e monitoramento do PNE, a Lei nº 13.005/2014 institui o Fórum Nacional de Educação, atribuindo a esse órgão também a responsabilidade pela realização das conferências. O que representa um grande passo para a organização e gestão da política, “contribuindo para a consolidação do Fórum e das conferências como espaços de participação na discussão, na avaliação e na deliberação coletiva” (DOURADO, 2017, p. 52).

Dentre os planos analisados, apenas o de Vitória da Conquista estabelece no Art. 6º §2º a criação do Fórum Municipal de Educação (FME), atribuindo a ele, além de outras responsabilidades, a de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME, bem como a função de acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação. Contudo, foi evidenciado que mesmo criado em 2015, o FME só foi instituído por meio do Decreto nº 17.977 em 11 de julho de 2017 e seus membros só foram empossados em 04 de agosto de 2017. No entanto, o Governo Municipal de Vitória da Conquista publicou no Diário Oficial a Lei nº 2.108, em 11 de outubro de 2016, alterando o anexo da Lei 2.042/2015, suprimindo 21 estratégias e alterando o texto de algumas metas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, sem a participação das instâncias indicadas no documento para acompanhamento e monitoramento. A pesquisa evidenciou ainda que embora a Lei nº 2.108/ 2016, tenha sido publicada no Diário Oficial do Município, não constam notas técnicas no Portal Nacional, com as alterações e a lei que se encontra nesse portal é a aprovada em 2015.

3 CONCLUSÃO

Evidenciamos que os discursos dos PME's apresentam correlação direta com os regimes de verdade dos dispositivos legais que fixam normas e diretrizes para a garantia da participação, no entanto, as aproximações, supressões e manobras observados no processo de elaboração dos planos, permitem perceber que o PME se fez como dispositivo verdadeiro que demarca os interesses e o controle dominante de um grupo, enquanto aparelho político, confirmando a ideia de Revel (2005, p. 86), de que a verdade “[...] é permanentemente utilizada tanto pela produção econômica quanto pelo poder político”. Entendemos que a participação da sociedade nos processos de construção, monitoramento e avaliação dos PME's se faz fundamental para a efetivação das políticas educacionais de forma democrática, mas, não basta que a participação esteja descrita no texto da política. É preciso que haja a efetividade da participação no contexto da prática e que essa se faça com transparência em todos os processos.

4 REFERÊNCIAS

ARACATU. **Lei nº 516, de 18 de junho de 2015**. Plano Municipal de Educação de Aracatu. 2015. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BAHIA, Secretaria Estadual de Educação. Programa de apoio à Educação Municipal. **Caderno de orientação para elaboração/adequação do Plano Municipal de educação:**

Princípios Gerais. Salvador, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CONDEÚBA. **Lei nº 909, de 08 de setembro de 2015.** Plano Municipal de Educação. Condeúba, 2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>. Acesso em: 08 ago. 2022.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, set. 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: epicentro das políticas de estado para a educação brasileira.** Goiânia: Editora da Imprensa Universitária. ANPAE 2017.

GUAJERU. **Lei nº 40, de 16 de junho de 2015.** Plano Municipal de Educação. Guajeru. 2015 Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>. Acesso em: 08 ago. 2022.

MAETINGA. **Lei nº 118, de 27 de maio de 2014.** Plano Municipal de Educação. Maetinga, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>. Acesso em: 08 ago. 2022.

MAGUIRE, Meg; BALL Stephen. Discursos da reforma educacional no Reino Unido e nos Estados Unidos e o trabalho dos professores. *In:* BALL, Stephen. J, MAINARDES, Jeferson (Org.). **Políticas educacionais questões e dilemas.** São Paulo: Cortez, 2011. p. 175-192.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais.** Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Lei Municipal nº 2.108, de 11 de outubro de 2016.** Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.042, de 26 de junho de 2015 e dá outras providências. Vitória da Conquista, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/lei-ordinaria/2016/210/2108/lei-ordinaria-n-2108-2016-altera-o-anexo-unico-da-lei->

municipal-n-2042-de-26-de-junho-de-2015-e-da-outras-providencias. Acesso em: 08 ago. 2022.